

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
S E R C A P E**



ESTATUTO SOCIAL

Leis 10.406/2002 e 11.127 , de 28 de junho de 2.005

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - S E R C A P E - , fundado em 14 de junho de 1993, com sede na Rua Venceslau Brás , nº 16 , 13º andar , conjunto C , CEP 01016-000 , é uma sociedade civil sem fins lucrativos , entidade sindical de 1º grau , que tem como base territorial , todo o Estado de São Paulo tem como objetivo o estudo , defesa , coordenação , proteção e representação legal da categoria profissional dos empregados em Associações que congregam servidores públicos.

§ único – A duração da Entidade é por prazo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil .

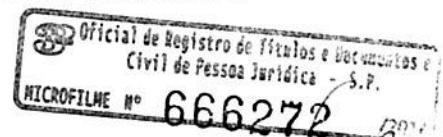
Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato :

- a) Representar e defender , perante as autoridades administrativas e judiciárias , os interesses coletivos e individuais da categoria ;**
- b) Instaurar dissídios coletivos promover e celebrar convenções , firmar contratos de acordos coletivos de trabalho com o objetivo de regência das relações de trabalho dos**

Rua Venceslau Brás , 16 - 13.andar - Cj. C - São Paulo - SP.
CEP.01016.000 - Fone : 3115.2457 - Fax: 3115.2458
E-mail : sind.sercape@hotmail.com
CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

S E R C A P E



Fl. 02

componentes da categoria , no âmbito de sua representação ;

c) Eleger ou designar os representantes da categoria ;

d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo , no estudo e soluções de problemas relacionados com a categoria ;

e) Instituir e arrecadar contribuições de todos os empregados da categoria profissional segundo as decisões adotadas pelas Assembléias Gerais e nos termos da legislação vigentes ;

f) fundar e manter agências de colocação ;

g) Instituir dentro de sua base territorial , delegacias ou seções , designando, por atos da diretoria , os seus dirigentes ;

h) Criar departamentos e serviços que objetivem o melhor atendimento de suas finalidades.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

a) Exercer as suas atividades segundo os princípios estabelecidos na constituição do País e nas leis vigentes ;

b) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social ;

c) Manter serviços de assistência jurídica para os seus associados, visando a proteção da categoria profissional ;

d) Promover conciliação nos dissídios de trabalho ;

e) Promover ou colaborar para o aprimoramento cultural dos associados através de cursos , conferências , palestras , conclaves e manter convênios com escolas ou cursos regularmente constituídos ;

Rua Venceslau Brás , 16 - 13.andar - Cj. C - São Paulo - SP.

CEP.01016.000 - Fone : 3115.2457 - Fax: 3115.2458

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**
S E R C A P E



FL. 03

f) Manter o serviço de homologação de acordos rescisórios de contratos de trabalho ;

Artigo 4º - Ao Sindicato é vedado :

- a) Permitir qualquer forma de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais , bem como , de candidaturas a cargos eletivos estranhos a Entidade ;
- b) Remunerar o exercício de cargos eletivos ;
- c) Exercer atividades diversas das previstas neste estatuto, inclusive as de caráter político-partidário ;
- d) Cessão gratuita ou remunerada de sua sede a entidade de índole político-partidária

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

S.
Artigo 5º - A todo o participante da categoria profissional , desde que satisfaça as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato .

Artigo 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos , ou maiores de 16 (dezesseis) , legalmente autorizadas , independente de classe social , nacionalidade , sexo , raça , cor ou crença religiosa e , para o seu ingresso , o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Entidade , que submeterá à

Rua Venceslau Brás , 16 - 13.andar - Cj. C - São Paulo - SP.
CEP.01016.000 - Fone : 3115.2457 - Fax: 3115.2458
E-mail : sind.sercape@hotmail.com
CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**
S E R C A P E



Fl. 04

Diretoria Executiva e , uma vez aprovada terá seu nome , imediatamente, lançado no livro de associados , com indicação de seu número de matrícula , devendo o interessado apresentar a cédula de identidade e , no caso de menor de dezoito anos , autorização dos pais ou de seu responsável legal ; concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos ; ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 7º - Os associados deverão:

- a) Pagar pontualmente as contribuições associativas e as determinadas pelas Assembléias Gerais ;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto ;
- c) Respeitar e cumprir as decisões das Assembléias Gerais ;
- d) Zelar pelo bom nome do Sindicato ;
- e) Defender o patrimônio e os interesses do Sindicato ;
- f) Comparecer e votar por ocasião das eleições, bem como, nas Assembléias Gerais.

Artigo 8º - São direitos dos associados :

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pelo Sindicato , na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal .

Artigo 9º - Da demissão e exclusão do associado :

- a) É direito do associado demitir-se do quadro social , quando julgar necessário , pro-

Rua Venceslau Brás , 16 - 13.andar - Cj. C - São Paulo - SP.

CEP.01016.000 - Fone : 3115.2457 - Fax: 3115.2458

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**
S E R C A P E



tocolando o seu pedido junto à secretaria do Sindicato , desde que , não esteja em débito com suas obrigações associativas ;

b) A perda da qualidade de associado do quadro social será determinada pela Diretoria Executiva , sendo admissível somente havendo justa causa , nos casos de :

I – Violação do Estatuto Social

II – Difamação do Sindicato , de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais ;

IV – Conduta duvidosa , mediante a prática de atos ilícitos ou imorais .

Parágrafo 1º – Definida a justa causa , o associado será notificado e terá 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, para apresentar a sua defesa . Após o decurso do prazo, independentemente da apresentação de defesa , a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva , por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 2º – Uma vez excluído , qualquer que seja o motivo , não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 10º - Da aplicação das penas :

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em :

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano ;

c) Eliminação do quadro social .

Rua Venceslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. C – São Paulo – SP.

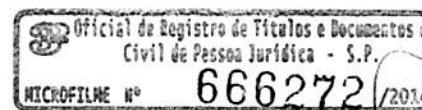
CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457 – Fax: 3115.2458

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

S E R C A P E



FL. 06

CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DO SINDICATO

Artigo 11º - O Sindicato será constituído dos seguintes órgãos diretivos:

- a) Diretoria ;
- b) Conselho Fiscal ;

Artigo 12º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de quatro membros efetivos e igual número de suplentes, com as seguintes designações de cargos:

Presidente , Vice – Presidente , Secretário e Tesoureiro.

Artigo 13º - Competência e Atribuições da Diretoria :

Parágrafo 1º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente , perante os órgãos públicos, judiciais e extra-judiciais, inclusive em juízo ou fora dele , podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva ;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias ;
- d) Juntamente com o tesoureiro , abrir e manter contas bancárias , assinar cheques e documentos bancários e contábeis ;
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados , fixando seus vencimentos , po-

Rua Venceslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. C – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457 – Fax: 3115.2458

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

S E R C A P E



FL. 07

dendo licenciá-los , suspendê-los ou demiti-los ;

f) Criar departamentos patrimoniais , culturais , sociais , de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais , nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo 2º - Aos demais diretores compete :

a) Ao Vice-Presidente , substituir legalmente o presidente , em suas faltas e impedimentos , assumindo o cargo em caso de vacância ;

b) Ao Secretário , redigir as atas das reuniões e Assembléias Gerais , bem como , responsabilizar-se por toda a correspondência do Sindicato ;

c) Ao Tesoureiro , manter em estabelecimentos bancários , juntamente com o Presidente , os valores do Sindicato , podendo aplicá-los , ouvida a Diretoria Executiva , dirigir e administrar a vida financeira das entidade , assinar os cheques , autorizar os pagamentos e praticar todos os atos relacionados com a receita e despesa e cuidar de todos os documentos , papéis patrimoniais e títulos de crédito do Sindicato .

Artigo 14º - Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros , e tem por objetivo , indelegável , fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Sindicato, com as seguintes atribuições :

a) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis , submetendo-os os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária ;

b) Requisitar ao Tesoureiro , a documentação comprobatória das operações econômi-

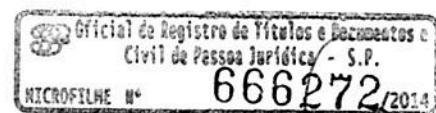
Rua Venceslau Brás , 16 – 13.andar – Cj. C – São Paulo – SP.

CEP.01016.000 – Fone : 3115.2457 – Fax: 3115.2458

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**
S E R C A P E



FL. 08

- co financeiras realizadas pelo Sindicato ;
c) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral .

Artigo 15º - Do Mandato

As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão , em conjunto , de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos , por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral , podendo seus membros ser reeleitos .

Artigo 16º - Da Perda do Mandato

A perda do mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal , será determinada pela Assembléia Geral , sendo admissível somente havendo justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar , quando ficar comprovado :

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social ;
b) Grave violação deste Estatuto ;
c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas , sem expressa comunicação dos motivos da ausência , à secretaria do Sindicato ;
d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Sindicato .

Parágrafo 1º – Definida a justa causa , o diretor ou conselheiro será comunicado , através de notificação extrajudicial , dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva , no prazo de 20 (vinte) dias , contados do recebimento da comunicação;

Rua Venceslau Brás , 16 - 13.andar - Cj. C - São Paulo - SP.

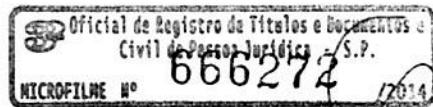
CEP.01016.000 - Fone : 3115.2457 - Fax: 3115.2458

E-mail : sind.sercape@hotmail.com

CNPJ. 71.582.456/0001-55

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVI-
DORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

S E R C A P E



FL. 15

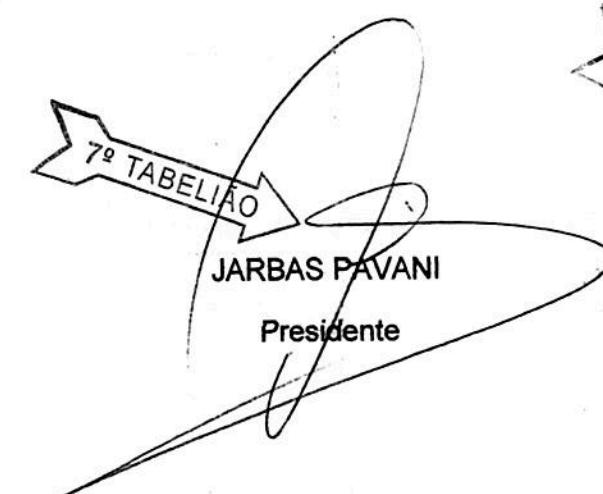
ral , especialmente convocada para esse fim , na forma do artigo 21º (vinte e um) e seus parágrafos 1º e 2º .

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O presente Estatuto , com sua redação final aprovada em Assembléia Geral , especialmente convocada para esse fim , reformula os anteriores e entra em vigor a partir desta data .

Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva , "ad referendum " da Assembléia Geral .

São Paulo , 14 de setembro de 2.011


7º TABELIAO
JARBAS PAVANI
Presidente


7º TABELIAO
PAULO ROBERTO DUARTE NETO
OAB/SP : 33.462

Rua Venceslau Brás , 16 - 13.andar - Cj. C - São Paulo - SP.
CEP.01016.000 - Fone : 3115.2457 - Fax: 3115.2458
E-mail : sind.sercape@hotmail.com
CNPJ. 71.582.456/0001-55